

à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de novembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1670542

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 108/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: 49.570.482 DIEGO BUZZATO GOMES, CNPJ Nº 49.570.482/0001-04

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração temática para o Festival de Ginástica Rítmica, a ser realizado no dia 28 de novembro, no Ginásio Saturnino Rangel Mauro.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025 contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

BASE LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PROCESSO Nº: 004592/2025 de 08 de outubro de 2025 - Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (Sedecult)

ID	CidadES	Contratação	nº
2025.036E0700001.09.0018			

Itarana/ES, 13 de Novembro de 2025

Vander Patrício
Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 1670112

Jaguaré

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ Estado Do Espírito Santo **DECRETO Nº 478, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Institui a regularização fundiária na modalidade específica (REURB-ES) de Núcleo urbano informal identificado e situado no Distrito Sede, com área total de cerca de 1.523,79 m², no lugar denominado “Bairro Boa Vista I”, neste município de Jaguaré, proveniente da matrícula CRGI nº 1009, livro 02, tendo como proprietário o município de Jaguaré-ES, Processo GPI nº 006244/2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais e, ainda, a legislação local sobre o tema, em especial, a LM nº 1700/2023;

CONSIDERANDO requerimento proveniente de Processo Requerimento GPI nº 006244/2024, tendo como objeto a Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) de núcleo urbano informal consolidado.